



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 129/XIV

Teve lugar no dia catorze de janeiro de dois mil e catorze, a reunião número cento e vinte e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 128/XIV, de 7 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 128/XIV, de 7 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Campanha de esclarecimento do Parlamento Europeu 2014 – Peças do Concurso de Conceção

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 1/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou optar pela opção B dos termos de referência e do caderno de encargos, pois, apesar de não se pretender utilizar o spot de vídeo produzido pelo Parlamento Europeu, pretende-se que as empresas concorrentes ao procedimento utilizem o logótipo da eleição PE 2014, bem como o texto do storybord do spot de vídeo, na conceção da campanha.

A Comissão deliberou, ainda, definir como elementos do júri do procedimento os seguintes Membros da CNE:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Presidente – Senhor Dr. João Almeida

1.º Vogal efetivo – Senhor Dr. Domingos Soares Farinho

2.º Vogal efetivo – Senhora Dra. Carla Luís

1.º Vogal suplente – Senhor Dr. João Tiago Machado

2.º Vogal suplente – Senhor Dr. Álvaro Saraiva

Indicando-se o Senhor Dr. André Lucas para secretariar, sem direito de voto, o procedimento em causa.-----

2.3 - Informação n.º 2/GJ/2014 - Despacho de arquivamento do DIAP Lisboa

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, a Informação n.º 2/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou que o Senhor Presidente, com o apoio da Senhora Dra. Ana Branco e com base na Informação agora aprovada, iria elaborar o documento a remeter ao Ministério Público, no qual se reforçará que, por um lado, a decisão de arquivamento é em grande medida sustentada na deliberação da ERC que não é a entidade competente em razão da matéria em apreço, e, por outro lado, que está em causa uma infração de resultado, resultado, esse, que aconteceu efetivamente do que resulta que a sua contradição e o respetivo ónus da prova venha a recair sobre os operadores de televisão o que implica a manifesta necessidade de serem produzidas mais provas nomeadamente a audição dos representantes das candidaturas ao processo eleitoral em causa, bem como outras que aqueles operadores queiram indicar.-----

2.4 - Retificações ao Mapa Oficial n.º 1-A/2013 (DR, I série, n.º 242, suplemento, de 13 de dezembro de 2013): Mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pu-

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, as retificações ao Mapa Oficial n.º 1-A/2013, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado proceder ao seu envio para publicação em Diário da República.-----

2.5 - Informação n.º 242/GJ/2013 - Posição da CNE sobre a realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 242/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo à presente ata, na qual se consolida a posição da CNE em matéria de propaganda político eleitoral através dos meios de publicidade comercial, no seguimento da qual se conclui:

“- Apenas no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013 a CNE foi chamada a pronunciar-se sobre a propaganda eleitoral difundida através de “infomail” mediante a contratação dos serviços dos CTT, e através dos meios publicitários disponibilizados em redes sociais como o Facebook;

- Em ambos os casos a CNE entendeu que se aplica à utilização destes meios a exceção prevista na lei para a imprensa, com as devidas adaptações, podendo, portanto, através deles serem divulgadas iniciativas de campanha específicas, desde que essa divulgação se limite a identificar a candidatura, a iniciativa, a data, a hora e o local da sua realização e os participantes, se for o caso;

- Não há experiência prática de decisões de aplicação de coima nas situações de difusão de mensagens de conteúdo propagandístico nas redes sociais, sendo certo que a dimensão e o impacto da propaganda política e eleitoral divulgada através do recurso aos meios publicitários disponibilizados nas referidas redes são de maior amplitude do que através da imprensa ou mesmo através de outros meios de publicidade na Internet como nos motores de busca dos quais o Google ou o Sapo são exemplos;

- Os agentes envolvidos também são diferentes, estando em causa em muitos dos casos analisados publicidade ilícita efetuada por cidadãos e candidatos em páginas pessoais da rede social, não competindo à CNE nestes casos instaurar o respetivo processo contraordenacional e aplicar a respetiva coima;

- A utilização das soluções de caráter publicitário viabilizadas nas redes sociais, atendendo à própria natureza dessas redes pode vir a ter um crescente número de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

utilizadores noutros processos eleitorais, afigurando-se como igualmente possível o surgimento de outros meios de publicidade comercial inovadores e desconhecidos no presente momento.

- Considera-se pertinente que a posição da CNE relativamente à matéria da realização de propaganda através de meios de publicidade comercial, para os meios que sejam conhecidos, seja divulgada junto das candidaturas imediatamente após a marcação da data dos atos eleitorais a fim de nortear a atividade das mesmas em matéria de propaganda."-----

2.6 - Informação n.º 241/GJ/2013 - Reclamações e protestos apresentados nas assembleias de voto das freguesias de Cruz Quebrada / Dafundo, Barcarena e Paço de Arcos, remetidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, a pedido de vereador da Câmara Municipal de Oeiras

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 241/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e tomou as seguintes deliberações:

“Votação dos membros das mesas

A CNE tomou conhecimento da Reclamação/Protesto relativa ao facto de um membro de mesa ter tido prioridade no exercício do direito de voto, cuja cópia consta em anexo, e deliberou esclarecer a reclamante que, nos termos do n.º 2 do artigo 114.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, os membros das mesas, bem como os delegados dos partidos, a exercer funções em outras assembleias e secções de voto exercem o seu direito de sufrágio logo que se apresentem, desde que exibam o respetivo alvará ou credencial.

Entrega de boletins de voto ao eleitor

A CNE tomou conhecimento da Reclamação/Protesto relativa ao facto de o eleitor apenas ter recebido dois boletins de voto em vez de três e da declaração dos membros de mesa registada em ata de que na contagem final não se evidenciou a falta de qualquer boletim de voto, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado notificar os membros da mesa em causa para se pronunciarem sobre a factualidade participada, com vista a posterior apreciação por parte da Comissão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pu'

Permanência de candidato na assembleia de voto

A CNE tomou conhecimento das diversas Reclamações/Protestos apresentadas pelos delegados das candidaturas relativa à permanência e comportamento do candidato do CDS-PP, Paulo Freitas do Amaral, na assembleia de voto, cuja cópia consta em anexo, e deliberou transmitir ao referido candidato o seguinte:

Os candidatos das forças políticas concorrentes à eleição não podem praticar quaisquer atos ou contribuir, de qualquer forma, para que outrem os pratique, que constituam, direta ou indiretamente, uma forma de propaganda à sua candidatura, nem podem entrar nas assembleias de voto acompanhados por comitivas ou apoiantes.

A presença permanente do candidato junto das assembleias de voto pode constituir uma forma de constrangimento dos eleitores no exercício livre do voto, devendo ser evitada.

Disposição da câmara de voto

A CNE tomou conhecimento das Reclamações/Protestos relativos à disposição da câmara de voto da secção de voto B2 da freguesia de Paço de Arcos, em Oeiras, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado notificar os membros da mesa em causa para se pronunciarem sobre a factualidade participada, com vista a posterior apreciação por parte da Comissão."-----

2.7 - Ata da reunião da CPA n.º 91/XIV, de 9 de janeiro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 91/XIV, de 9 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.8 - Ação declarativa de condenação sob a forma de processo comum interposta por Delta Maria Miranda dos Santos Almeida contra a Câmara Municipal de Valongo e a CNE

A Comissão tomou conhecimento da petição inicial da ação declarativa em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado que os serviços de apoio devem proceder à elaboração da contestação.-----



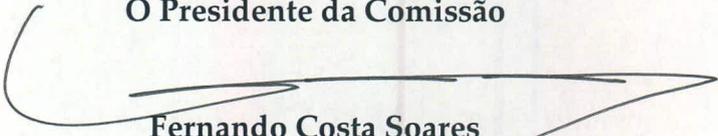
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9 - Serviços de Clipping da CNE

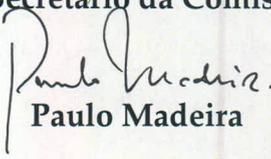
O Senhor Dr. Francisco José Martins referiu-se à necessidade de existir uma maior exigência relativamente ao serviço de Clipping fornecido pelo prestador de serviços atualmente contratado, de forma a assegurar que as notícias que são trazidas ao conhecimento dos Membros da CNE respeitam a matérias relevantes para a atividade da Comissão. O Secretário da Comissão prestou esclarecimentos sobre o serviço em causa e sobre as medidas que têm sido tomadas para evitar que o Clipping reflita notícias irrelevantes para a Comissão e manifestou que iria ser contactado o fornecedor para identificar a possibilidade de introduzir melhorias.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas.--
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão


Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão


Paulo Madeira